

DELIBERAÇÃO Nº 4.982, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Homologa processos contábeis apreciados na 709ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 709ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada no dia 30 de novembro de 2021, em Brasília-DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon, resolve:

Art. 1º Homologar os Balancetes Trimestrais dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo. Processo: 19.786/2021 (Corecon-RJ), Balancete 2º Trimestre 2021; Processo: 19.854/2021 (Corecon-TO), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.788/2021 (Corecon-PB), Balancete 2º Trimestre 2021; Processo: 19.856/2021 (Corecon-SC), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.793/2021 (Corecon-RO), Balancete 2º Trimestre 2021; Processo: 19.859/2021 (Corecon-RS), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.798/2021 (Corecon-AM), Balancete 2º Trimestre 2021; Processo: 19.861/2021 (Corecon-RN), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.801/2021 (Corecon-AL), Balancete 2º Trimestre 2021; Processo: 19.862/2021 (Corecon-MS), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.840/2021 (Corecon-PA/AP), Balancete 2º Trimestre 2021; Processo: 19.863/2021 (Corecon-MA), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.877/2021 (Corecon-GO), Balancete 2º Trimestre 2021; Processo: 19.865/2021 (Corecon-SE), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.850/2021 (Corecon-PI), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.868/2021 (Corecon-BA), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.852/2021 (Corecon-PE), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.879/2021 (Corecon-MG), Balancete 3º Trimestre 2021.

Art. 2º Homologar as Propostas Orçamentárias do Cofecon e dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo. Processo: 19.843/2021 (Cofecon), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.864/2021 (Corecon-MA), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.853/2021 (Corecon-PE), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.866/2021 (Corecon-SE), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.855/2021 (Corecon-RN), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.876/2021 (Corecon-ES), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.857/2021 (Corecon-SC), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.878/2021 (Corecon-MG), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.860/2021 (Corecon-RS), Proposta Orçamentária 2022.

Art. 3º Homologar as Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo. Processo: 19.802/2021 (Corecon-AL), Reformulação Orçamentária 2021; Processo: 19.845/2021 (Corecon-RO), Reformulação Orçamentária 2021; Processo: 19.839/2021 (Corecon-PE), Reformulação Orçamentária 2021; Processo: 19.851/2021 (Corecon-RN), Reformulação Orçamentária 2021; Processo: 19.841/2021 (Corecon-PA/AP), Reformulação Orçamentária 2021; Processo: 19.858/2021 (Corecon-AM), Reformulação Orçamentária 2021.

Art. 4º Homologar a Prestação de Contas de Auxílios Financeiros listados abaixo. Processo: 19.413/2020 (Corecon-PA/AP), Evento: Prêmio Monografia 2020, Valor: R\$ 2.500,00; Processo: 19.664/2021 (Corecon-PE), Evento: XV Prêmio Pernambuco 2021, Valor: R\$ 3.000,00.

Art. 5º Homologar a Baixa de Bens Móveis do Cofecon, listado abaixo. Processo: 19.837/2021 (Cofecon), Valor: R\$ 5.491,34 (valor histórico).

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

ANTÔNIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.983, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Homologa os processos administrativos apreciados na 709ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 709ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada no dia 30 de novembro de 2021, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: Comissão de Fiscalização e Registro Profissional. Não conhece o Recurso: Cancelamento de registro. Processo nº 19.616/2021 (Corecon-SP), Interessada: Vitoria Asset Management S.A. Indeferiu Recurso: Cancelamento de registro. Processo nº 19.029/2020 (Corecon-PR), Interessada: Lucia Mara Turchetto Coraiola; Processo nº 19.040/2019 (Corecon-RJ), Interessada: Danielle Chrystine de Sá; Processo nº 19.057/2019 (Corecon-RS), Interessado: José Luís Serafini Boll; Processo nº 19.090/2019 (Corecon-SP), Interessada: E2M Investimento; Processo nº 19.143/2019 (Corecon-RJ), Interessada: Luciana Pacheco Trindade; Processo nº 19.146/2019 (Corecon-RJ), Interessada: Cláudia Mello Viegas; Processo nº 19.190/2019 (Corecon-MS), Interessado: Jonathan Padilha Pereira da Silva; Processo nº 19.199/2019 (Corecon-PE), Interessada: Monise Ferreira Sobral; Processo nº 19.200/2019 (Corecon-PE), Interessado: Osvaldo Luiz Moraes; Processo nº 19.241/2019 (Corecon-RJ), Interessada: RAM Consultoria Econômica e Tecnologia; Processo nº 19.762/2021 (Corecon-RJ), Interessado: Lair Jesus Pereira. Indeferiu Recurso: Remissão de débitos. Processo nº 19.513/2020 (Corecon-RJ), Interessado: Gilson Araújo Junior; Processo nº 19.609/2021 (Corecon-SP), Interessada: Patrícia Conceição dos Santos; Processo nº 19.725/2021 (Corecon-RJ), Interessado: Hélio Monteiro Nóbrega; Processo nº 19.774/2021 (Corecon-SP), Interessado: Ronney Afonso Louro. Defere parcialmente: Remissão de débitos. Processo nº 19.383/2020 (Corecon-SP), Interessado: Marcelo Pinto Ribeiro. Defere recurso: Suspensão de registro. Processo nº 19.220/2019 (Corecon-RJ), Interessado: Lucio dos Santos Guedes. Indeferiu recurso: Suspensão de registro. Processo nº 19.269/2020 (Corecon-SP), Interessada: Laura da Andrade Karpuska Santos; Processo nº 19.268/2020 (Corecon-SP), Interessado: Marcos Ross Fernandes; Processo nº 19.289/2020 (Corecon-RJ), Interessado: Felipe Augusto Oliveira de Almeida. Indeferiu Recurso: exercício ilegal da profissão. Processo nº 19.085/2019 (Corecon-SP), Interessada: GWI Asset Management, Processo nº 19.102/2019 (Corecon-MG), Interessada: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa. Processo nº 19.207/2019 (Corecon-PR), Interessada: Meister Consultoria e Desenvolvimento Profissional Ltda.; Processo nº 19.243/2019 (Corecon-RJ), Interessado: Ariane Hinca Schneider; Processo nº 19.327/2020 (Corecon-SC), Interessado: Carlos Augusto Alperstedt Neto. Não conhece Recurso: exercício ilegal da profissão. Processo nº 19.773/2021 (Corecon-PR), Interessada: Ariane Hinca Schneider; Processo nº 19.759/2021 (Corecon-RJ), Interessado: Daniel Hauben.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**ACÓRDÃO(S)***

Nº 70.295 - Processo Eleitoral nº 8272/2021. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná - CRF/PR. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal MONICA MEIRA LEITE RODRIGUES. Ementa: Eleições realizadas no CRF/PR em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 690/20. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do representante do próprio estado da federação, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2022 a 31/12/2023), os farmacêuticos (as): Presidente - MÁRCIO AUGUSTO ANTONIASSI, Vice-Presidente - VALQUIRES SOUZA GODOY, Secretário(a)-Geral - GREYZEL EMÍLIA CASELLA ALICE BENKE, Tesoureiro(a) - EDUARDO MARANI VALÉRIO. Para o mandato 2022/2025 para Conselheiros(as) Regionais, o(a)s farmacêutico(a)s: EDUARDO MARANI

VALÉRIO, GRAZIELA GUIDOLIN, VALQUIRES SOUZA GODOY, ANA CAROLINA SAKASHITA e FERNANDA MOREIRA DANTAS DA SILVA. Para o mandato 2023/2026 para Conselheiros(as) Regionais, o(a)s farmacêutico(a)s: ANA PAULA VILAR RIBEIRO DA SILVA, MIRIAN RAMOS FIORENTIN, THAIS CRISTINA WYPYCH CABRAL, GLADYS MARQUES SANTANA e MARCO ANTONIO COSTA. Para o mandato 2023/2026 para Conselheiro(a) Federal, o(a)s farmacêutico(a)s: LUIZ GUSTAVO DE FREITAS PIRES (titular) e MAYARA CRISTIANA CELESTINO DE OLIVEIRA (suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 70.300 - Processo Eleitoral nº 8278/2021. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF/SP. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal HORTENCIA SALLETT MULLER TIERLING. Ementa: Eleições realizadas no CRF/SP em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 690/20. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do representante do próprio estado da federação, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2022 a 31/12/2023), os farmacêuticos (as): Presidente - MARCELO POLACOW BISSON, Vice-Presidente - LUCIANA CANETTO FERNANDES, Secretário(a)-Geral - ADRIANO FALVO, Tesoureiro(a) - DANYELLE CRISTINE MARINI. Para o mandato 2022/2025 para Conselheiros(as) Regionais, o(a)s farmacêutico(a)s: FERNANDA ONO SANTOS, MARCELO POLACOW BISSON, PAMELA FRANÇA DO NASCIMENTO, ROSILENE MARTINS VIEL e ROSANA KAGESAWA MOTTA. Para o mandato 2023/2026 para Conselheiros(as) Regionais, o(a)s farmacêutico(a)s: FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, LUCIANA CANETTO FERNANDES, ADRYELLA DE PAULA FERREIRA LUZ, ANDRÉ LUIS DOS SANTOS e MARCOS MACHADO FERREIRA; nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 70.301 - Processo Eleitoral nº 8279/2021. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins - CRF/TO. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal JARDEL TEIXEIRA DE MOURA. Ementa: Eleições realizadas no CRF/TO em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 690/20. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do representante do próprio estado da federação, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2022 a 31/12/2023), os farmacêuticos (as): Presidente - MAYKON JHULY MARTINS DE PAIVA, Vice-Presidente - KARIN ANNE MARGARIDI GONÇALVES, Secretário(a)-Geral - ADRIANA MARIA PEREIRA DE ABREU ANDRADE, Tesoureiro(a) - MARCIA REJANE JUWER. Para o mandato 2022/2025 para Conselheiros(as) Regionais, o(a)s farmacêutico(a)s: RICARDO PATRICK SOARES NUNES, RAFAEL MONTEIRO BOTELHO e FELIPE LOPES DE SOUSA GAMA. Para o mandato 2023/2026 para Conselheiros(as) Regionais, o(a)s farmacêutico(a)s: KARIN ANNE MARGARIDI GONÇALVES, MARCIA REJANE JUWER e WALDONEZ SOARES DA COSTA. Para o mandato 2023/2026 para Conselheiro(a) Federal, o(a)s farmacêutico(a)s: MARTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS (titular) e ANETTE KELSEI PARTATA (suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

(* Republicados por terem saído, no DOU de 09/12/2021, Seção 1, pág. 445 a 447, com incorreção no original.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**DECISÃO COREN/CE Nº 393, DE 25 DE SETEMBRO DE 2021**

Aprova o regimento interno do conselho regional de enfermagem do CEARÁ.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE, por intermédio do seu Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III e XIV; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Resolução COFEN nº 421/2012, que aprovou o Regimento Interno do COFEN; CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do art. 76, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO o que versa no art. 1º, §1º, do Regimento Interno do COFEN, que trata da autonomia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, no art. 3º da Lei 5.905/73; CONSIDERANDO a necessidade de análise e revisão o Regimento Interno do COREN-CE frente à evolução e consolidação das estruturas internas, e tudo o que consta no PAD nº 415/2021; CONSIDERANDO a importância de caracterizar a nova estrutura do Plenário do COREN/CE, como também quanto à competência de sua Diretoria, Controladoria Geral e todos os demais órgãos internos da autarquia; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades administrativas primárias desenvolvidas pelo COREN/CE; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN/CE em sua 561ª Reunião Ordinária de Plenário; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN/CE, anexo, que é parte integrante do presente ato.

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelo COFEN, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Decisão do COREN/CE nº 021/2012.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Conselheira-Secretária

Homologada pela Decisão COFEN nº 201/2021, de 07/12/2021.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE
DECISÃO COREN/CE Nº 393/2021
PREFÁCIO

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará alinhando-se as grandes transformações que marcaram os últimos anos do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem reestruturou sua política administrativa e institucional, estabelecendo uma nova cultura de respeito ao bem público e aos princípios republicanos e democráticos que regem o nosso país. Dessa forma passamos a ser uma referência de administração entre os conselhos profissionais. A ordem de prioridades foi invertida, hoje o Conselho Regional de Enfermagem se destaca como órgão executor das políticas na ponta, junto aos profissionais de Enfermagem. A relação entre os entes do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, também mudou e hoje é pautada pelo respeito, cooperação e solidariedade. O antigo Regimento Interno do COREN/CE há muito não atendia a esta nova etapa na história dos Conselhos de Enfermagem, pois não acompanhou as mudanças necessárias e implementadas no âmbito da Autarquia. Este novo Regimento aprovado pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará é uma importante ferramenta para que a Enfermagem continue avançando. A aplicação das normas e práticas vai além de condutas administrativas, pois alcança e estende o respeito aos bens construídos oriundos da arrecadação de recursos, que visa buscar a excelência no atendimento aos profissionais inscritos e no zelo pelo exercício profissional. Mais do que normas e práticas o novo Regimento Interno da Autarquia é uma celebração a democracia e ao bem-estar de enfermeiros, técnicos e auxiliares de Enfermagem que fazem da profissão do cuidar, um exemplo de cidadania.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE
DECISÃO COREN/CE Nº 393/2021

